



NUCLEO SOCIAL

FLS. 06

RUB. 2

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

PARECER Nº 0302/2021

O. S. Nº 0302/2021

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 391/2021**, que “Dispõe sobre penalidades a serem aplicadas a torcedores, clubes e seleções de futebol cujas torcidas, diretorias ou equipes praticarem atos de racismo, injúria racial e/ou LGBTfobia em estádios de Mato Grosso”.

AUTOR: Deputado EDUARDO BOTELHO.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) DR. JOÃO

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 616/2021, Protocolo nº 5183/2021, lido: 26ª Sessão Ordinária (26/05/2021).

Recebeu FICHA TÉCNICA, de 01/06/2021, que informa não haver nenhum Projeto em tramitação ou Lei existente, conforme folha 05.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) n.º 391/2021, de autoria do Deputado EDUARDO BOTELHO, que “Dispõe sobre penalidades a serem aplicadas a torcedores, clubes e seleções de futebol cujas torcidas, diretorias ou equipes praticarem atos de racismo, injúria racial e/ou LGBTfobia em estádios de Mato Grosso.”, colocado em pauta em 26/05/2021, cumpriu pauta em 16/06/21.

Em 21/06/2021, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa. Tudo conforme folha 02 a 05/verso.

É o relatório.



NUCLEO SOCIAL

FLS. 01

RUB. 0

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa.

O Projeto de Lei nº 391/2021, tem como objetivo constituir infração administrativa a prática, ou induzimento à prática de atos de racismo, de injúria racial e/ou LGBTfobia nos estádios de futebol localizados no Estado de Mato Grosso.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Ao analisarmos na Internet e Intranet da Assembleia Legislativa, não foi encontrado nenhum Projeto de Lei em tramitação ou Lei em vigor que trata do mesmo assunto, por isso segue a propositura para parecer no mérito na Comissão de Educação.

O Projeto de Lei do Nobre Deputado Eduardo Botelho visa dispor sobre penalidades a serem aplicadas a torcedores, clubes e seleções de futebol cujas torcidas, diretorias ou equipes praticarem atos de racismo, injúria racial e/ou LGBTfobia em estádios de Mato Grosso. Conforme Art. 1º que diz:

“Art. 1º Constitui-se infração administrativa a prática, ou induzimento à prática, de atos de racismo, de injúria racial e/ou LGBTfobia nos estádios de futebol localizados em Mato Grosso, praticados por dirigentes, torcedores ou equipes”.

Ao analisar o Projeto de Lei, vemos que há discriminação deve ser contida nos estádios de futebol do Estado de Mato Grosso, assim como em todo o nosso país e no mundo todo, a injúria racial e o LGBTfobia, nos estádios de futebol vem crescendo ainda mais no Brasil.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

O futebol é um esporte que une pessoas de todas as "raças", todos com um só objetivo o jogo de futebol, por isso é considerado como racismo qualquer tipo de discriminação e deve ser punido da mesma forma que qualquer outra manifestação racista.

“O livro O Negro no Futebol Brasileiro, de Mário Rodrigues Filho (1947), é sem dúvida, em língua portuguesa, o texto fulcral para se iniciar a discussão sobre relações étnico-raciais no futebol brasileiro. Nesta obra prima, Mário Filho brinda-nos com os capítulos: Raízes do saudosismo; O campo e a pelada; A revolta do preto; A ascensão social do negro; A provação do preto e A vez do preto. Mário Filho utiliza tanto o termo "negro" quanto "preto". Atualmente, o termo "preto" poderia ser interpretado como de cunho racista. Entretanto, à época, não existia este tipo de discussão”.

(<https://www.trabalhosfeitos.com/ensaios/Racismo-No-Futebol/51537980.html>)

Os atletas da seleção Brasileira também foram por diversas vezes discriminados em outros países. Para entendermos a importância da propositura vamos citar um exemplo de racismo com o futebol brasileiro:

“Em 1920, a seleção brasileira fez um amistoso na Argentina. Foi recebido com uma charge racista assinada pelo jornalista uruguaio Antonio Palacio Zino, com ilustração do argentino Diógenes Taborda e publicada no jornal "A Crítica". A manifestação tinha o título: **"Monos em Buenos Aires: um saludo a los 'ilustres huespedes'"**, traduzindo, **"Macacos em Buenos Aires: uma saudação aos nossos 'ilustres hóspedes'"**. Isso mesmo, com aspas, marcando a ironia da frase. No desenho, macacos representavam a seleção brasileira”.



Fonte: <http://alemdoroteiro.com/2014/07/02/brasil-x-argentina/>



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Conforme a LEI FEDERAL nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, considera no Brasil racismo de crime resultados de preconceito de raça e cor, etnia, religião ou procedência nacional.

“Pelé foi alvo de racismo no início da carreira..., “assim que chegou ao Santos, ainda adolescente, Edson Arantes do Nascimento passou a ser chamado de “Gasolina” pelos outros jogadores do time. O apelido se referia à cor da substância que dá origem a esse combustível, o petróleo, negro como a pele do recém-chegado”. “A imprensa paulista preferiu chamá-lo de Pelé,...”. “Mas na Copa de 1958, seus companheiros começaram a chamá-lo de outra coisa: “Alemão”, era uma ironia que marcava a clara oposição entre o seu tipo físico – e a cor de sua pele – e o dos atletas europeus....”.

(<https://www.uol.com.br/esporte/futebol/ultimas-noticias/>)

No Brasil são cometidos diversos acontecimentos que causam a discriminação, temos o exemplo do **Ex-BBB, Gil Nogueira**, sofreu ataques virtuais LGBTfóbicos dos membros do conselho do Sport - Anderson Stevens / Sport. Segundo o site Brasil de Fato, com reportagem de **Lucila Bezerra/Recife (PE)**, em 28 de maio de 2021, vejamos a matéria:

Apesar das arquibancadas estarem vazias por causa da pandemia de covid-19, foi a torcida que virou pauta no último mês de maio.

Após aparecer em um vídeo dançando o “tchaki tchaki”, no gramado do estádio do Sport Club do Recife, o economista pernambucano e ex-BBB, Gil Nogueira, sofreu ataques virtuais LGBTfóbicos dos membros do conselho do Sport Flávio Koury e Renan Valeriano.

Era a primeira vez que Gil entrava no chamado “Ilha do Retiro”, visita sonhada, e que havia sido adiada, muitas vezes, por medo de represálias.

Depois dos ataques, torcedores LGBTQIA+ de diversos times, sentiram-se representados e trouxeram à tona o preconceito e as agressões que ocorrem nas arquibancadas. Confira na reportagem:

Além de ser o país do futebol, o Brasil segue no topo dos países onde mais se mata LGBTs, uma população que se sente intimidada até na hora de ir aos estádios torcer pelo time do coração.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

A integrante da torcida antifascista Brigada Popular Alvirrubra, do Clube Náutico Capibaribe, Alice do Monte, percebe o medo afasta muitos.

“A gente, como LGBT, não nasce predisposto a não gostar de futebol, não é isso. Futebol é um esporte que emociona as pessoas, a gente cria uma barreira porque é um ambiente hostil”, afirma a torcedora. (Bezerra Lucila, 2021)

Segundo o autor do PL em sua justificativa diz que: “A presente proposição tem um aspecto pedagógico, a nosso ver. Com efeito, segundo o Relatório Anual da Discriminação Racial no Futebol 2019, dos 136 (cento e trinta e seis) casos discriminatórios monitorados ao longo de 2019, 118 (cento e dezoito) estão relacionados ao futebol, dentre esses casos, 67 (sessenta e sete) ocorrências estão atreladas a discriminação racial e 28 (vinte e oito) a **LGBTfobia**”.

Relacionados a **LGBTfobia**, a propositura diz que 28 (vinte e oito) são de discriminação no futebol.

“Homofobia é uma violação do Direito Humano fundamental de liberdade de expressão da singularidade humana, revelando-se um comportamento discriminatório. As leis em vigor no Brasil ainda não preveem o crime de homofobia, mas a Constituição Federal de 1988 determina no Art. 3º, inciso XLI que “Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; e no Art. 5º, inciso XLI, que “a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais”.

(<https://new.safefnet.org.br/content/conhe%C3%A7a-lei-para-homofobia>)

Em junho de 2019, em um julgamento histórico, na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26, de relatoria do ministro Celso de Mello, o STF, por oito votos a três, decidiu em favor da criminalização da LGBTFOBIA, reconhecendo, assim, a prática da conduta contra pessoas LGBT+ como crime de racismo até o Congresso Nacional elaborar legislação específica sobre o tema.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Portanto, a partir da decisão, quem ofender ou discriminar gays, lésbicas, bissexuais ou transgêneros está sujeito a punição de um a três anos de prisão, prevista na Lei nº 7.716/89, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Assim como o crime de racismo, a LGBTfobia é crime inafiançável e imprescritível.

Segundo **Felipe Ribeiro**, advogado criminalista, professor universitário e especialista em ciências criminais, “*Dia 28 de junho foi o Dia do Orgulho LGBTI e, mesmo após um ano da criminalização da conduta de LGBTfobia, vemos casos de desrespeito as opções sexuais e de gênero alheias diuturnamente*”.

“Direitos relativos à orientação sexual e à identidade de gênero são reconhecidos, hoje, nacional e internacionalmente, como essenciais para a dignidade e humanidade da pessoa humana, integrando o núcleo dos direitos à igualdade e a não-discriminação...”.

“Esses grupos, por serem minoritários e, não raro, vítimas de preconceito e violência, demandam especial proteção do Estado”. Nesse sentido, a criminalização de condutas discriminatórias não é só um passo importante, mas também obrigatório, eis que a Constituição contém claro mandado de criminalização neste sentido: conforme o art. 5º, XLI, “a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais”. (RibeiroFelipe, 2020)

O Brasil é o país do futebol, e segue no topo dos países onde mais se mata LGBTs. Um relatório divulgado nesta sexta, 17 de maio, aponta que o Brasil registra, em média, uma morte de LGBT a cada 23 horas. O documento, do Grupo Gay da Bahia, aponta que foram 141 mortes de janeiro a 15 de maio deste ano, sendo 126 homicídios e 15 suicídios. São Paulo é o estado que lidera a lista no país, com 22 mortes. Em seguida, Bahia (14), Pará (11) e Rio de Janeiro (9). Armas brancas e de fogo foram usadas na maioria dos casos. (<https://sp.cut.org.br/noticias/brasil-segure-no-topo-dos-paises-onde-mais-se-mata-lgbts-4d85>).

“No período de janeiro a dezembro de **2019** foram registradas em **Mato Grosso** 139 ocorrências com motivação homofóbica. Os dados são do Grupo Estadual de Combate aos Crimes de Homofobia (GECCH) da Secretaria de Estado de Segurança Pública (Sesp-MT) e representam um aumento de 26% em relação ao mesmo período de 2018, quando houve 110 casos”. (<http://www.sesp.mt.gov.br/-/13650124-mato-grosso-registra-139-crimes-de-homofobia-em-2019>).



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Em 2020, Mato Grosso registrou 160 boletins de ocorrência de crimes contra o público LGBT entre janeiro e agosto. Desse total, quatro tratam-se de homicídios, quatro de suicídios e duas mortes ainda a esclarecer. Os dados são do Grupo Estadual de Combate aos Crimes de Homofobia (GECCH) da Secretaria de Estado de Segurança Pública (Sesp-MT).

Segundo o Secretário do GECCH, tenente-coronel PM **Ricardo Bueno** diz que apesar do número de registros ter dobrado em comparação com o mesmo período de 2019 – que teve 77 boletins e cinco homicídios, acredita que o aumento não significa necessariamente que foram cometidos mais crimes contra esse público, mas que o número de denúncias pode ter aumentado.

De acordo com Secretaria de Segurança do Estado de Mato Grosso, o racismo é um crime inafiançável e imprescritível e pode ser punida com um a cinco anos de prisão e, em alguns casos, multa. Por isso se faz necessário o Projeto de Lei nº 391/2021, do Nobre Deputado Eduardo Botelho que “Dispõe sobre penalidades a serem aplicadas a torcedores, clubes e seleções de futebol cujas torcidas, diretorias ou equipes praticarem atos de racismo, injúria racial e/ou LGBTfobia em estádios de Mato Grosso”.

Diante de todo o exposto, entendemos que o Projeto de Lei nº 391/2021, de autoria do **Deputado EDUARDO BOTELHO**, reveste-se de inegável interesse público, merecendo ser **APROVADO**, pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 391/2021	0302/2021	0302/2021

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 391/2021**, que “Dispõe sobre penalidades a serem aplicadas a torcedores, clubes e seleções de futebol cujas torcidas, diretorias ou equipes praticarem atos de racismo, injúria racial e/ou LGBTfobia em estádios de Mato Grosso”.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 391/2021, de Autoria do Deputado Eduardo Botelho, que tem como objetivo a constituir infração administrativa a prática, ou induzimento à prática de atos de racismo, de injúria racial e/ou LGBTfobia nos estádios de futebol localizados no Estado de Mato Grosso.

VOTO RELATOR:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PREJUDICIDADE/REJEIÇÃO.

Sala de Reunião das Comissões, em 28 de junho de 2021.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO: 6ª Extraordinária
 DATA/HORÁRIO: 28-06-21
 PROPOSIÇÃO: PL Nº 391/2021.
 AUTOR: Deputado EDUARDO BOTELHO.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
WILSON SANTOS Presidente		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
THIAGO DA SILVA Vice-Presidente		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. JOÃO		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FAISSAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
EDUARDO BOTELHO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
GILBERTO CATANI		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ALLAN KARDEC		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

OBSERVAÇÃO:

Sendo o **RESULTADO FINAL** da proposição: **APROVADO** **REJEITADO**

Certifico que foi designado o Deputado Dr. João para relatar a presente matéria.

DEPUTADO WILSON SANTOS
Presidente da Comissão

DANIELLE TONDO FAVRETO
Secretária da Comissão CECTCD

ENCAMINHA-SE À SPMD:

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente